



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

**LEI Nº 2488 de 12 de setembro de 2002.**

**“Modifica o Art. 48 da Lei Municipal nº 2441”.**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 48 da Lei Municipal nº 2441 de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 48** – Após 12 (doze) meses consecutivos ou 24 (vinte e quatro) meses intercalados de efetivo exercício, com determinada carga horária, o professor não poderá ter o seu regime de trabalho reduzido, a não ser mediante expressa solicitação do servidor, ou por ineficiência no trabalho, na forma da lei”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2002.

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**